



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

LEI Nº 1.146/2018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA – SC, DESTINADA A REGULAMENTAR, ARTICULAR, INTEGRAR E COORDENAR RECURSOS TECNOLÓGICOS, HUMANOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS E CONTROLE DE VETORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova: **MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI**, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso e cumprimento de atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faço saber, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Esta Lei, em conjunto com a Lei n. 1.095/17, institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Vargem Bonita, destinada a regulamentar, articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e controle de vetores no Município de Vargem Bonita, em conformidade com os princípios e as diretrizes expressas na Lei Federal nº 11.445/2007, no Decreto Federal no 7.217/2010 e na Lei Estadual nº 13.517/2005.

§ 1º - O Poder Executivo municipal de Vargem Bonita e demais prestadores dos serviços de saneamento básico ficam obrigados ao cumprimento das diretrizes trazidas pela Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do art.19, da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 2º - O Poder Executivo municipal deverá desenvolver ações para o monitoramento, implementação e avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas na Política instituída por esta Lei, bem como, pela Lei n. 1.095/17, através de gestores do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - Eventual proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, disciplinado pela Lei n. 1.095/17, deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços públicos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Federal e Estadual de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

II - dos Planos Federal e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá contemplar as diretrizes dos planos das microbacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º - O Poder Executivo municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - A Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Vargem Bonita será executada pelo Município e distribuída de forma transdisciplinar em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, respeitadas as suas competências.

Art. 5º - No intuito de trazer eficácia à presente lei, bem como, à Lei n. 1.095/17, fica instituído o Sistema Municipal de Informação e Saneamento Básico - SIMISA, com os objetivos de:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º - As informações do SIMISA são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Município poderá solicitar cooperação técnica à União para organizar o sistema local de informação em saneamento básico.

Art. 6º - São instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - Sistema Municipal Integrado de Saneamento Básico;

II - Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico;

III - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

IV - Fundo Municipal de Saneamento Básico - FUNSAB;

V - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

VI - Normas e padrões para a adequada prestação dos serviços;

VII - Atuação reguladora e fiscalizadora dos serviços, inclusive com a aplicação das sanções previstas em Lei;



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

VIII - Incentivos e financiamentos aos mecanismos destinados a atingir os princípios, diretrizes e objetivos para o saneamento básico;

IX - Avaliação sistemática dos serviços prestados, com emissão do relatório sobre a Situação de Salubridade Ambiental no Município;

X - Ação integrada de políticas setoriais articuladas com o saneamento básico.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita, SC, 13 de Novembro de 2018.

MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 14/11/2018, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.